



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

0

EDITAL

Nº 074/2020

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, o seu despacho nº 753-PCM/2020, de 23 de abril:

“Medidas extraordinárias de contingência Covid-19. Reforço tendo em conta o Estado de Emergência e as sucessivas medidas tomadas pelo Conselho de Ministros e pela Assembleia da República. Apoio às famílias e às empresas.

Tendo em conta os meus anteriores despachos sobre esta matéria, as medidas decretadas pelo Conselho de Ministros e os diplomas legais entretanto emanados quer pelo Governo quer pela Assembleia da República de combate à pandemia e de apoio às famílias e tecido económico, determino com caráter de urgência tendo em conta a situação difícil que se atravessa e nos termos do n.º 3, do art. 35 do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a sua redação atual:

- 1. A suspensão da cobrança e a isenção das taxas relativas à ocupação de espaço público a estabelecimentos comerciais sedeados no concelho do Seixal, com dispensa de consulta pública como medida de apoio às empresas e ao emprego no concelho, no âmbito da crise provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID 19, a vigorar entre 12 de março e 12 de junho de 2020.**

Medida tomada considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril que aprova um regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e permite, entre outras, que o reconhecimento do direito à isenção em tributos próprios, previsto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, seja da competência da câmara municipal, em situações excepcionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, dispensando-se a necessidade de aprovação da isenção mediante regulamento, pela assembleia municipal.



0

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Estão excluídas desta isenção as empresas de comércio a grosso, as empresas de comércio a retalho em supermercados e hipermercados (cadeias), as empresas de comércio a retalho de combustíveis, agências bancárias, agências de seguros, stands de automóveis, empresas de publicidade exterior, escolas de condução, agências imobiliárias, empresas que procedam à instalação de tubos e cabos condutores similares no espaço aéreo, no solo ou subsolo do domínio municipal e todos os agentes económicos que não estejam sedeados no Concelho, independentemente da atividade que desenvolvam.

- 2. Isenção do pagamento de rendas dos arrendatários do Município que estão em espaços comerciais dentro de equipamentos municipais que se encontram encerrados (em anexo), como medida de apoio às empresas e ao emprego no Concelho do Seixal, no âmbito da crise provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID 19. Medida que produz efeitos a 1 de abril de 2020 nos termos da lei e vigorará até à reabertura dos espaços comerciais.**

Medida tomada tendo em conta o disposto no n.º 3 do art.11º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril, que aprova um regime excepcional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.

Nos termos do n.º 3, Art. 11º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril, as entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem isentar do pagamento de renda os seus arrendatários que comprovem ter deixado de auferir quaisquer rendimentos após 1 de março de 2020.

- 3. Diferimento do pagamento de rendas dos arrendatários do Município que não se encontram em espaços municipais encerrados e prolongamento do período de carência nos casos em que o mesmo ainda esteja a decorrer, como medida de apoio às empresas e ao emprego no Concelho do Seixal, no âmbito da crise provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID 19. Medida que produz efeitos a 1 de abril de 2020 nos termos da lei.**

Medida tomada tendo em conta o disposto no n.º 4 do art. 11º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril, que aprova um regime excepcional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.

Nos termos do n.º 4 do Art. 11º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril, as entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem estabelecer moratórias aos seus arrendatários. Medida a vigorar até se verificar a reabertura das atividades comerciais em causa e que implica a reposição das rendas não pagas em prestações mensais de acordo com o previsto no Art. 8º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

- 4. Diferimento do pagamento de rendas de habitação social, como medida de apoio às famílias do Concelho do Seixal, no âmbito da crise provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID 19. Medida que produz efeitos a 1 de abril de 2020 nos termos da lei.**

Medida tomada tendo em conta o disposto no n.º 4 do art. 11º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril, que aprova um regime excepcional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos



0

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.

Nos termos do n.º 4 do Art. 11º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril, as entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem estabelecer moratórias aos seus arrendatários. Medida a vigorar até 1 de setembro de 2020 e que implica a reposição das rendas não pagas em prestações mensais de acordo com o previsto no Art. 4º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

5. Incubadora de Empresas Baía do Seixal (IEBS) - Isenção do pagamento de rendas como medida de apoio às empresas e ao emprego no Concelho do Seixal, no âmbito da crise provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID 19. Medida que produz efeitos a 1 de abril de 2020 nos termos da lei.

Medida tomada tendo em conta o disposto no n.º 3 do art. 11º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril, que aprova um regime excepcional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.

Nos termos do n.º 3 do Art. 11º da Lei n.º 4-C/2020 de 6 de abril, as entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem isentar do pagamento de renda os seus arrendatários que comprovem ter deixado de auferir quaisquer rendimentos após 1 de março de 2020. No caso da IEBS determina-se uma isenção do pagamento das rendas a partir de 1 de abril de 2020 e por cinco meses.

6. Diferimento do pagamento mensal do Parque Municipal de Miratejo, como medida de apoio às famílias do Concelho do Seixal, no âmbito da crise provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID 19.

A moratória prevista na Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril aplica-se no período em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, sendo que os valores em dívida devem ser pagos nos 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com o valor do mês em causa.

Para usufruir das medidas de apoio previstas nos pontos 2, 3, 4, 5 e 6 do presente despacho os interessados devem remeter requerimento devidamente fundamentado para a Câmara Municipal, preferencialmente por via eletrónica, juntando documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos previstos.

7. Alteração extraordinária à Estrutura Tarifária do abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais para utilizadores domésticos

Tendo presente a especial vulnerabilidade da população em geral, nos termos do art. 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, determina-se a redução para 65% da tarifa social da água, bem como que a água consumida no 2.º escalão passe a ser faturada com os valores definidos para o 1.º escalão, para os consumidores domésticos.

A presente medida entra em vigor a 4 de maio de 2020 e vigorará por 3 meses, até 4 de agosto de 2020.

Atendendo às circunstâncias excepcionais e urgentes, como acima referido o presente despacho é proferido ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

setembro, na sua redação mais atualizada, devendo ser objeto de ratificação na próxima reunião da câmara municipal".

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 24 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "J. C. Cardador dos Santos".

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

2020

Anexo ao Despacho n.º 753-PCM/2020, de 23 de abril

ARRENDATÁRIO	LOCAL
JOANA MENDES CARREIRA	FÓRUM CULTURAL DO SEIXAL
JOÃO E RÓMULO LDA	PARQUE URBANO DAS PAIVAS
MOOD2EAT LDA	QUINTA DA FIDALGA
SUCESSO INADIÁVEL LDA	PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DA VERDIZELA
SUZETE RIBEIRO	PRAIA DA PONTA DOS CORVOS